



**SINDI VAREJISTA**  
de Campinas e Região



**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Jundiaí**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007 / 2009

### ITATIBA E VINHEDO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ. sob nº 50.981.489/0001-06, registro sindical - Processo nº 00513386175-0 com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, bairro Centro, CEP 13.201-340, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 939, 5º andar, conj. 3, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2007, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2006.

**Parágrafo único:** Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 poderão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de julho e agosto de 2.008, sem nenhum acréscimo.

**2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2006 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2007:** O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/10/2007 e 01/08/2008, respectivamente, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a-) SALÁRIOS NORMATIVOS à partir de 01 de outubro de 2.007:

Rua General Osório, 939 5º andar CJ 3 CEP: 13010-111  
Centro - Campinas - Fone/Fax: (19) 3232-4574  
E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Prudente de Moraes, 682 - CEP 13201-340  
Centro - Jundiaí - Fone: (11) 4521-2322  
E-mail: secjdi@terra.com.br

**SUBSEDES:** Itatiba Rua Rangel Pestana, 36 - Centro-  
Cep.13250-250 - Fone:(11) 4521-2322  
Vinhedo: Rua Humberto Pescarini, 51 - Sala 2 - Centro -  
Cep.13280-000 - Fone:( 11) 3876-6842



Seq.	Funções	EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS	EMPRESAS COM ACIMA DE 10 (DEZ) EMPREGADOS
a)	Empregados em Geral	565,00	596,00
b)	Faxineiro e Copeiro.....	508,00	538,00
c)	Office-boy .....	415,00	415,00
c)	Caixa.....	650,00	684,00
d)	Auxiliar do Comércio I .....	432,00	-----
e)	Auxiliar do Comércio II .....	475,00	.....
f)	Comissionista .....	676,00	711,00

b-) SALÁRIOS NORMATIVOS à partir de 01 de agosto de 2.008:

Seq.	Funções	EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS	EMPRESAS COM ACIMA DE 10 (DEZ) EMPREGADOS
a)	Empregados em Geral	565,00	596,00
b)	Faxineiro e Copeiro.....	508,00	538,00
c)	Office-boy .....	415,00	415,00
c)	Caixa.....	650,00	684,00
d)	Auxiliar do Comércio .....	450,00	-----
e)	Comissionista .....	676,00	711,00

**Parágrafo 1º** - O Salário Normativo das empresas com até 10 empregados é devido aos empregados admitidos para as funções estabelecidas na presente cláusula, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentado ao **SINDIVAREJISTA CAMPINAS**, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SECJUNDIAI**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA**).

**Parágrafo 2º** - O salário de "AUXILIAR DO COMÉRCIO" somente poderá ser aplicado pelas empresas com até 10 empregados, e somente poderá ser praticado pelas empresas que possuam **CERTIFICADO REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentado ao **SINDIVAREJISTA CAMPINAS**, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e dos recolhimentos das contribuições sindicais, e emitido em conjunto pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SECJUNDIAI**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA**).

**Parágrafo 3º** - A partir de 01/08/2008 fica vedada a contratação nas funções de auxiliar de



comercio I e II existentes na convenção anterior, passando a existir uma única função denominada de **“auxiliar de comércio”**. Os salários dos empregados que exerçam atualmente as funções de Auxiliar do Comércio I e Auxiliar do Comércio II, passarão a obedecer as seguintes condições;

I - Os empregados já contratados na função de “Auxiliar de Comércio I” anterior a assinatura da presente convenção, a partir de 1º de agosto de 2.008 passarão a perceber o salário na nova função de “auxiliar do comércio”, isto é, o piso de R\$ 450,00;

II - Os empregados que se encontram enquadrados na função de “Auxiliar de Comércio II” à época da assinatura da presente convenção e que já tiverem cumprido 1 ano na função, passarão a se enquadrar e perceber sua remuneração na função de Empregados em Geral.

**Parágrafo 4º:** Enquadram-se como “Auxiliar do Comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador;

**Parágrafo 5º:** As empresas que contarem com até 10 empregados poderão contratar e manter em seus quadros de empregados até 03 (três) auxiliares do comércio.

**Parágrafo 6º:** O empregado que completar 01 (um) ano na função de “Auxiliar do Comércio”, na mesma empresa, passará a perceber o salário correspondente à função de “Empregados em Geral”;

**Parágrafo 7º:** Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais préajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme previsão descrita no quadro acima na letra “f” e “e”, respectivamente, nela incluída o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo 8º:** Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

## **5 – GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:**

- **I – GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA:** O empregado que exercer até 100(cem) horas em cada mês suas atividades no **CAIXA**, conforme planilha de controle da empresa, receberá uma gratificação de **R\$ 53,00 (cinquenta e tres reais)**, por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo 1º - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item “II” (desta mesma cláusula “5”) e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como **CAIXA**.

Parágrafo 3º - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item “I” acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias.



- II – **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de 1º de outubro de 2007.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**6 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de outubro de 2007, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 8 e 9.

**7 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

**8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/2007, limitado cada desconto ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º**- A contribuição de que trata esta cláusula que será descontada em outubro/2007 deverá ser recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente.

**Parágrafo 2º** - A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados) que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo, até quinze dias após o pagamento.

**Parágrafo 3º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

**Parágrafo 4º** - O valor da contribuição assistencial é distribuído da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, sendo revertido em prol dos



**SINDI VAREJISTA**  
de Campinas e Região



**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Jundiaí**

serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da respectiva Federação.

**Parágrafo 5º** - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/2006, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

**Parágrafo 6º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

**Parágrafo 7º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 8º** - Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser formalizado por escrito, individualmente, perante o respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cuja cópia do pedido será entregue na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional.

**Parágrafo 9º** - Em função do fato que o fechamento da presente Convenção se deu em julho/2008, as empresas que não efetuaram o desconto das contribuições no mês de outubro/2007, poderão efetuar o referido desconto no mês de julho/2008 e efetuar o recolhimento até os dias 15/08/2008, sem acréscimos previstos nos parágrafos 6º e 7º desta cláusula.

**9 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS** – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados, sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 01 outubro de 2.007, será de 1% (um por cento) da remuneração bruta do empregado por mês, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo 2º** - A contribuição de que trata essa cláusula, não se confunde com a contribuição assistencial e será recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o vencimento mencionado no parágrafo anterior, a qual é distribuída na seguinte proporção: a-) 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato; b-) 20% (vinte por cento) à Federação.

**Parágrafo 3º** - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8º deste instrumento.

**Parágrafo 4º** - A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados), que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo até quinze dias após o pagamento.

**Parágrafo 5º** - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Rua General Osório, 939 5º andar CJ 3 CEP: 13010-111  
Centro - Campinas - Fone/Fax: (19) 3232-4574  
E-mail: [falecom@sindivarejistacampinas.org.br](mailto:falecom@sindivarejistacampinas.org.br)

Rua Prudente de Moraes, 682 - CEP 13201-340  
Centro - Jundiaí - Fone: (11) 4521-2322

E-mail: [secjdi@terra.com.br](mailto:secjdi@terra.com.br)

**SUBSEDES: Itatiba** Rua Rangel Pestana, 36 - Centro-  
Cep.13250-250 - Fone:(11) 4521-2322

**Vinhedo:** Rua Humberto Pescarini, 51 - Sala 2 - Centro -  
Cep.13280-000 - Fone:( 11) 3876-6842



**Parágrafo 6º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 7º** - Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição confederativa, a ser formalizado por escrito, individualmente, perante o respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cuja cópia do pedido será entregue na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional.

**Parágrafo 8º** - Em função do fato que o fechamento da presente Convenção se deu em julho/2008, as empresas que não efetuaram o desconto das contribuições nos meses descritos do parágrafo primeiro, poderão efetuar o referido desconto nos meses de julho/2008 e agosto/2008 e efetuar o recolhimento até os dias 15/08/2008 e 15/09/2008, sem acréscimos previstos nos parágrafos 5º e 6º desta cláusula.

**10 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, a **Contribuição Assistencial Patronal** nos valores máximos, até o dia 30 de agosto de 2008 e a **Contribuição Confederativa Patronal** até o dia 31 de maio de 2008, ambas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2007 e conforme publicação do edital de convocação no dia 30 de agosto de 2007 no Jornal "Diário de São Paulo", conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 240,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 480,00

**Parágrafo 1º:** O critério adotado para o pagamento das contribuições CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL, será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**Parágrafo 2º:** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2008 e 30 de agosto de 2008, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

**Parágrafo 3º:** Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% ao mês.

**Parágrafo 4º:** As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão as contribuições Assistencial e Confederativa 2007/2008, referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se para os efeitos desta alínea, os limites da tabela progressiva constante desta Cláusula.

**Parágrafo 5º** - Em função do fato que o fechamento da presente Convenção se deu em julho/2008, as empresas que não efetuaram o pagamento da contribuição confederativa em 31 de maio de 2008, poderão efetuar o referido pagamento até 30 de setembro de 2008, sem acréscimos previstos nos parágrafos 5º e 6º desta cláusula.



**11 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos dos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, ficam autorizadas atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

b) Não estarão sujeitas ao acréscimo salarial as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, será no máximo em 180 (cento e oitenta) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 39, sobre o valor da hora normal.

c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

d) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

**12 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto nº 3048/99 garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS 28 anos	51 anos	28 anos	2 anos
29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
29 anos e 6 meses	52 anos e seis meses	5 anos	6 meses
MULHERES 23 anos	46 anos	23 anos	2 anos
24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
24 anos e 6 meses	47 anos e seis meses	5 anos	6 meses

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não



implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**13 - ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à gestante desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**14 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**15 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficiais competente da Previdência Social ou da Saúde obedecidas as demais exigências da Portaria MPAS 3.291/84. Serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo sempre a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75, do Decreto 3.048/99.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado deverá apresentar o referido atestado médico ou odontológico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento, sob pena de não ser considerado como ausência justificada;

**Parágrafo Segundo:** As empresas comunicarão, por escrito, a todos os empregados do prazo previsto no parágrafo anterior.

**16 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA:** A comerciarista que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo Único:** Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

**17 - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em





ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**18 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada a garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**19 - GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**20 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**21 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

**22 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** O empregado dispensado sem justa causa terá direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

**23 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

**24 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**25 - INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.



**26 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**27 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**28 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

**29 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

**30 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**31 - CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**33 - DIA DO COMERCÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida nos respectivos meses de outubro de 2007 e 2008, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter à gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.



**Parágrafo 2º** - A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

**34 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**35 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA:** A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

**36 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**37 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**38 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 39, conforme segue:

- a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses.
- b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões.
- c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis), conforme percentual previsto na cláusula 37. O resultado é o valor do acréscimo.
- d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

**39 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

**40 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá



como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

**Parágrafo único** - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**41 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidas, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

**42 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:** O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art. 59, parágrafos 1º a 3º e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovados pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) **SEMANA DO CONSUMIDOR OU DO FREQUÊS**

- segunda à sexta-feira: das 8:00 às 22:00 horas;
- sábado: 8:00 às 18:00 horas.

b) **DIA DA MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS e DIA DAS CRIANÇAS**

- Antevéspera e véspera: das 8:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas.

c) **FESTAS NATALINAS:**

- Período de 10 à 31 de dezembro/2007 e 10 à 31 de dezembro/2008: das 8:00 às 22:00 horas;
- Exceções: nos sábados dos meses de dezembro/2007 e dezembro/2008: das 8:00 às 18:00 horas;
- O comércio não funcionará nos dias 25 de dezembro/2007 e 2008, 1º de janeiro/2008 e 2009.

**Parágrafo 1º** - Entende-se como semana do consumidor ou do frequêes uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

**Parágrafo 2º** - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00 horas, obedecido o disposto no art 59 e parágrafos 1º a 3º e demais

*[Handwritten signatures and initials]*



disposições da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

**Parágrafo 3º** - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

**Parágrafo 5º** - O presente calendário terá vigência até 30 de setembro de 2009.

**43 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 4, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo Único:** As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

**44 - DOMINGOS - TRABALHO - FACULDADE** - Fica autorizado nas EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA o trabalho dos seus empregados aos domingos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Fica vedado o trabalho de um mesmo empregado em 3 (três) domingos consecutivos
- b) Nos domingos do mês de dezembro 2007 e dezembro de 2008, fica autorizado ao empregado optar pelo trabalho em até 3 (três) domingos consecutivos;
- c) Será concedido, pela EMPRESA o vale transporte de ida e volta do empregado, nos termos da legislação vigente;
- d) As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 10,00 (dez reais);
- e) O DSR correspondente ao domingo trabalhado, deverá ocorrer obrigatoriamente no período de 6 (seis) dias consecutivos após o domingo trabalhado pelo empregado.

**45 - DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS:** Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS:

**- I - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS FERIADOS** - A regulamentação para abertura das empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou

13



não do estabelecimento comercial.

**- II - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS** - Para o pleno exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), que obedecerá as disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de ADESÃO, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico ([www.sindivarejistacampinas.org.br](http://www.sindivarejistacampinas.org.br)) sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina e será emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SECJUNDIAI) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA).

**Parágrafo Único** – A empresa se obriga, depois do referido PEDIDO de ADESÃO emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo, afixar o termo de adesão em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

**- III - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS** - Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais e municipais, terão garantidos os seguintes direitos:

- a) Um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.
- b) A concessão de uma folga compensatória, pelo feriado trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos itens da cláusula acima deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.

**Parágrafo Segundo:** Tendo em vista a data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho e visando o pagamento e a compensação dos feriados anteriormente trabalhados, as empresas deverão remunerar seus empregados na quantidade de dois feriados, juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2.008.

**Parágrafo Terceiro:** Os feriados laborados a partir do mês de julho de 2.008 deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento dos meses correspondentes.

**Parágrafo Quarto:** A concessão do descanso compensatório, ocorrerá em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de até 60 dias, seguintes ao dia que for trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana;

**- IV - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO** - A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) **ALIMENTAÇÃO:** As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 10,00 (dez reais);

b-) **TRANSPORTE:** As empresas concederão Vale Transporte, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** – O valor acordado na letra "a" desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

**- V - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS** - A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em



fazê-lo, em jornada máxima de 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além deste limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando, sempre, a legislação referente "a" jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente proibido que seja concedida a folga normal do descanso semanal remunerado do empregado no dia que seja considerado feriado.

**Parágrafo Segundo:** Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

**- VI - FACULDADE DO TRABALHO NOS FERIADOS** - A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados, não podendo a mesma proceder nenhum ato discriminatório com o funcionário que se recuse trabalhar nestes dias.

**- VII - FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO** - As empresas se obrigam a não exigir o trabalho do comerciário em 5 (cinco) feriados no ano, conforme escala a ser elaborada pela empresa e neles inclusos obrigatoriamente os feriados abaixo descritos:

a-) **NATAL**: das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2007 até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2007; bem como das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2008 até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2008.

b-) **ANO NOVO**: das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2007 até às 8:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2008, bem como das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2008 até às 8:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2009.

c-) **1º DE MAIO DE 2009**: das 18:00 (dezoito) horas de 30 de abril de 2009 até as 08:00 horas (oito) do dia 02 de maio de 2009.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídos da proibição do trabalho no dia 1º de Maio de 2009 constante do Parágrafo Primeiro, "c", deste item, somente os Mercados, Supermercados e Hipermercados, e para o Município de Itatiba, tendo em vista a vocação da cidade, as empresas do comércio varejista de móveis e conjêneres, restando para estes seguimentos autorização expressa para o trabalho neste dia, obedecidas as condições:

1) Todas as condições constantes da clausula 45 e seus Incisos;

2) O comerciário que se ativar no 1º de maio de 2009 terá direito a 1(uma) "folga prêmio", que deverá ser gozada dentro do prazo de 06(seis) meses contados do dia seguinte ao feriado trabalhado, podendo ser utilizadas para prolongar o período de férias ou compensar dias ponte. A folga prêmio também poderá ser convertida em pagamento em dinheiro, sendo o valor devidamente identificado nos holerites.

3) A "folga prêmio" será sempre em período integral de 24 horas, independentemente de eventual jornada reduzida de trabalho.

**- VIII - CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIDOS** - A empresa quando notificada pelo Sindicato Profissional, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópias dos recibos de pagamento de salário, cópia dos



de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópias dos recibos de pagamento de salário, cópia dos recibos dos valores de custeio de transporte e alimentação dos empregados e cópia dos controles diários de jornada de trabalho independentemente de desobrigação legal, devidamente assinado pelos mesmos.

**- IX - PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS** – As empresas que aderirem ao presente cláusula se obrigam, dar ciência por escrito, de todo o conteúdo da negociação coletiva aos empregados, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

**- X – MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - A empresa que descumprir a presente Cláusula incorrerá na multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por infração no feriado trabalhado e por empregado, multa esta que reverterá sempre em favor do empregado.

**46 – REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:** Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões terão seu tempo remunerado com trabalho extraordinário.

**47 – DIRIGENTE SINDICAL – FALTAS JUSTIFICADAS:** Os membros da Diretoria Efetiva da Entidade Sindical Profissional conveniente poderá se ausentar ao serviço até 02 (dois) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias, desde que seja comunicado por escrito a empresa no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, para participação em assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores.

**48 – COOPERATIVAS DE TRABALHO:** As empresas não poderão se valer de mão de obra de cooperativa de trabalho, podendo, no entanto, utilizar-se de comerciários através de contrato de prazo determinado ou de experiência nos termos legais, inclusive nas épocas de datas especiais como: semana dos freguês, dias das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e festas natalinas.

**49 – CÓPIA DE DOCUMENTOS:** Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia das RAIS's aos Sindicatos Signatários deste instrumento até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema bancário, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

**50 – CARTA DE APRESENTAÇÃO:** Quando do desligamento do empregado, as empresas deverão fornecer carta de apresentação aos empregados que reflita a real conduta do mesmo, dentro do prazo legal estabelecido para o pagamento das verbas rescisórias.

**51 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional nos meses de dezembro, março e setembro até o dia 10 do mês subsequente, relação de empregados (RE) contendo o nome completo do empregado, data de admissão, nº da CTPS, idade, cargo, data de nascimento e remuneração bruta, através de impresso próprio enviado e fornecido gratuitamente pelo Sindicato ou de impresso adotado pela empresa que



contenha referidas informações. No caso de desligamento do empregado deverá a empresa informar no próprio impresso a data de saída do mesmo.

**52 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:** Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderá ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

**53 - CAMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC's:** Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia conforme disposto na Lei n.º 9.958/00 e nesta Convenção.

**Parágrafo Único:** As Entidades Signatárias dessa CCT, se comprometem entre si, em instalar a **CINTEC – CAMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO em até 30 de setembro de 2.008**, com jurisdição nas cidades de Itatiba e Vinhedo.

**52 - COMPARECIMENTO AOS CURSOS:** O comparecimento aos cursos promovidos e pagos integralmente pela empresa mesmo fora do horário de jornada normal de trabalho e com entrega de certificado, não acarretará o pagamento de horas extras, por se tratar de enriquecimento no currículo do empregado.

**53 - ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos acordantes objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados obrigam-se à negociação e a celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a categoria econômica do varejo, representada pelo SINDIVAREJISTA CAMPINAS.

**54 - CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta convenção, a comunicar previamente, o SINDIVAREJISTA CAMPINAS para que preste assistência e acompanhe suas representadas.

**55 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**56 – ABRANGÊNCIA** – Este instrumento coletivo é aplicado a **todas as empresas do COMÉRCIO VAREJISTAS EM GERAL das cidades de Itatiba e Vinhedo.**


**57- DATA BASE** - A data base das próximas Negociações Coletivas será alterada para todo dia 1º de Setembro de cada ano.

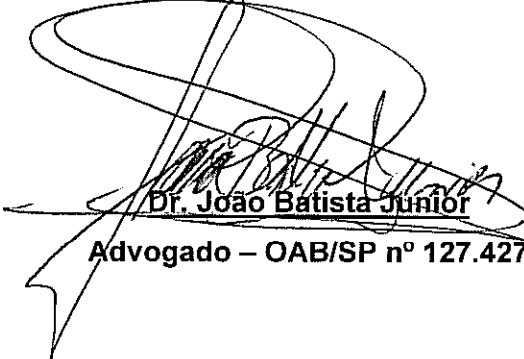


**58 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, de 1º de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2008, e de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, de 1º de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2009.

Campinas, 14 de julho de 2008.

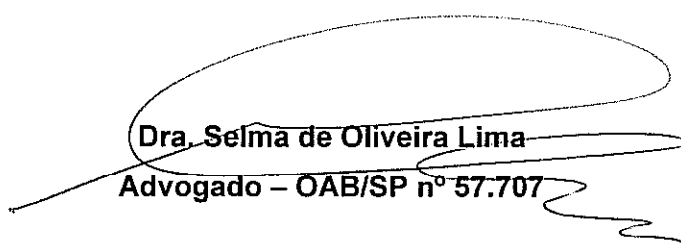
**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**

  
**SANAE MURAYAMA SAITO**  
Presidente  
C.P.F nº 867.226.208-57

  
**Dr. João Batista Júnior**  
Advogado – OAB/SP nº 127.427

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**

  
**CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente  
C.P.F. nº 068.879.768-70

  
**Dra. Selma de Oliveira Lima**  
Advogado – OAB/SP nº 57.707